



Lei Municipal nº 1.048 de 18 de julho de 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores no Município de Angicos/RN para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal, em combinação com o art. 39, inciso XX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado o valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Angicos/RN, para a Legislatura 2017/2020, em parcela única o valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observado o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, fará jus ao acréscimo ao subsídio dos vereadores do valor máximo de 2/3 (dois terços).

Art. 2º – Caso haja redução da Receita Municipal, o valor ora fixado como subsídio, poderá ser reduzido, de tal maneira que, ao final se enquadre dentro dos percentuais e limites estabelecidos e previstos em Lei.

Art.3º – As despesas constantes previstas nesta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Angicos/RN.

Art. 4º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/01/2017.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 18 de julho de 2016.

**Expedito Edilson Chimbinha Junior
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Prefeitura de Angicos
Cuidando da nossa gente!

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN – CEP: 59.515-000
Telefone / Fax: (84) 3531 3950 / 3531 3951
CNPJ/MF: 08.085.409/0001-60
Site: www.angicos.rn.gov.br / e-mail: gabinetedoprefeito@angicos.rn.gov.br

